



LEI ORDINÁRIA Nº 669

de 20 de novembro de 1973

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR, AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, UMA ÁREA DE 12.000 ms2, DESAPROPRIADA POR INTERESSE SOCIAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA:

Art. 1º..

Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar, ao Estado de Mato Grosso, a área desapropriada por interesse social, pelo Decreto nº 100/73, de 08 de agosto de 1.973, que pertencia à Ação Social Salesiana desta cidade.

Art. 2º..

A área referida no artigo anterior, com 12.000 (doze mil metros quadrados) ms2, será utilizada pelo Estado de Mato Grosso na construção de Centro Educacional, no Bairro da Cervejaria, em Corumbá.

Art. 3º..

Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, ao a área ora doada não for utilizada para o fim estabelecido na presente Lei, reverterá ao domínio do Município de Corumbá.

Art. 4º.. *Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1.973.

GERALDINO MARTINS DE BARROS*Presidente*

Lei Ordinária Nº 669/1973 - 20 de novembro de 1973

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em